DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025 | Ano IV | Edição nº 776



PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO EFETIVO DO EMPREGO PÚBLICO DE MOTORISTA
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, nesta cidade, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos; retroagindo seus efeitos na data de 24 de outubro de 2025 **CONVOCA ALESSANDRO DE ALMEIDA VIEIRA**, portador da cédula de identidade RG: 40.xxx.xxx-3, aprovado em 3º lugar no referido concurso público, para exercer o cargo efetivo de **MOTORISTA**, apresentando documentação exigida no Edital impreterivelmente até o dia **07/11/2025** sob pena de desclassificação.

Para maior clareza, firmamos a presente convocação.

Pilar do Sul, 29 de Outubro de 2025.

AMANDA DE OLIVEIRA
Encarregada De Gestão De Recursos Humanos

.....

CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA TEMPORÁRIA DO EMPREGO PÚBLICO DE AJUDANTE GERAL
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, nesta cidade, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos; na data de 29 de outubro de 2025 **CONVOCA JOSÉ VIEIRA JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG: 46.xxx.xxx-6, aprovado em 27º lugar no referido concurso público, para exercer o função temporária de **AJUDANTE GERAL**, apresentando documentação exigida no Edital impreterivelmente até o dia **03/11/2025** sob pena de desclassificação.

Para maior clareza, firmamos a presente convocação.

Pilar do Sul, 29 de Outubro de 2025.

AMANDA DE OLIVEIRA
Encarregada De Gestão De Recursos Humanos

.....

Edital - Outros

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO – CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgãoda pessoa

política de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.473/0001-41, com sede à Rua TenenteAlmeida, 265, nesta cidade, atravésda Secretaria de Administração e Recursos Humanos; **TORNA PÚBLICO**, que após contato com a classificada Sra. AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS XISTO SALES, portadora do CPF 368.XXX.XXX-09 e da cédula de identidade RG: 44.XXX.XXX-9, convocada em 20/10/2025 para preenchimento de função temporária de ENFERMEIRO, aprovada em 9º no referido concurso público nº. 02/2022 para a função **TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO**, findo o prazo estabelecido na convocação, a mesma não apresentoua documentação exigida no edital, e considerando a extrema urgênciana contratação, a Administração **TORNA PÚBLICO**o prosseguimento na chamada da lista de convocação.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente edital, que fica à disposição pela Internet no diário oficial https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pilardosul, visando atender ao interesse público, bem como o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentação de recurso, quanto à desclassificação da candidata, na vaga TEMPORÁRIA (**não** afetando a chamada para futura efetivação).

Pilar do Sul, 29 de Outubro de 2025.

FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

.....

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE
IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 8366
LOTE- 04 da QUADRA- F
ÁREA = 360,00 M²
RUA :- MARIO MENDES DE MOURA , BAIRRO :- JARDIM COLINA ,PILAR DO SUL , SP

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 07 (sete) deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85
No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R$233,24)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85
Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a 1% do VRM (R$ 2,33)(dois reais e trinta e três centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R$ 838,80 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) ,conforme Decreto Municipal nº 4564/2025

Sem mais para o momento,
PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO
22 de outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE
IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 4209
LOTE- 15 da QUADRA- P
ÁREA = 343,00 M²
RUA :- AVENIDA ANTONIO LACERDA , BAIRRO :- JARDIM NOVA PILAR ,PILAR DO SUL , SP

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 07 (sete) deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85
No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R$233,24)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85
Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a 1% do VRM (R$ 2,33)(dois reais e trinta e três centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R$ 800,01 (oitocentos reais e um centavo) ,conforme Decreto Municipal nº 4564/2025

Sem mais para o momento,
PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO
22 de outubro de 2025

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 76/2025
De 13 de Outubro de 2025

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei regula, no Município de Pilar do Sul, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município, a Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e a Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, mediante Acordo de Cooperação Federativa (ACF).

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Pilar do Sul.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Pilar do Sul.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer,juventude, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão; a) livre acesso; b) livre difusão; c) livre participação nas decisões de política cultural;

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Pilar do Sul, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo– SECTUR.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da juventude, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integrarão a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Institutos, Fundações, Associações, Escolas Municipais de Arte e outras que venham a ser construídas;

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Pilar do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 03 membros titulares e 03 respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura, 02 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Educação, 02 representantes;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 representantes;

II – 06 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Fórum Setorial de Artes Visuais, Audiovisual e Culturas Digitais, 02 representantes;

b) Fórum Setorial de Música, 02 representantes;

c) Fórum Setorial de Artes Cênicas, 02 representantes;

d) Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais, 02 representantes;

e) Fórum Setorial de Associações ou Coletivos Culturais, 02 representantes;

f) Fórum Setorial de Literatura; 02 representantes;

§ 1º. Na ausência dos Fóruns, poderão ser eleitos representantes das respectivas áreas consideradas na composição;

§ 2º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 4º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 5º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo Único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo– SECTUR convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pilar do Sul:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pilar do Sul e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo– SECTUR definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º. Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR.

§ 2º. Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo– SECTUR, junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de outubro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Secretário de Cultura e Turismo

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 76/2025
De 13 de Outubro de 2025

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Mensagem Justificativa nº 062/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

A presente proposta tem como objetivo estabelecer os princípios, objetivos, estrutura e mecanismos de gestão da política pública de cultura em âmbito municipal. A criação do Sistema Municipal de Cultura representa um avanço significativo na institucionalização das políticas culturais, promovendo a articulação entre sociedade civil e poder público, e garantindo maior transparência, participação e continuidade nas ações voltadas ao setor.

A cultura é um vetor essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico. Pilar do Sul possui uma rica tradição cultural, com artistas, coletivos e patrimônios que merecem ser reconhecidos, fortalecidos e integrados às políticas públicas. Este projeto de lei visa justamente criar as condições institucionais para que isso ocorra de forma estruturada e permanente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto, certos de que sua implementação contribuirá significativamente para o fortalecimento da cultura em nosso município e para o exercício pleno da cidadania cultural.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto, certos de que sua implementação trará benefícios significativos para Pilar do Sul.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 77/2025
De 21 de outubro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E MÁQUINAS INSERVÍVEIS AO SERVIÇO PÚBLICO."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 135, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a vender, em leilão, por preço não inferior ao da avaliação, os móveis, veículos e máquinas inservíveis ao serviço público, conforme relação abaixo:

Lote	Descrição	Placa	Ano	Patrimônio	Valor R$
01	Gol Especial 1000	BNZ4103	2002	12970	3.000,00
02	Cavalete dobrável 900 kg para motores	---	---	19535	100,00
03	Compressor de carrinho	---	---	---	100,00
04	Podador a gasolina	---	---	17824	150,00
05	Mesa para reuniões	---	---	11609	100,00
06	Uma mesa de cinco metros e quatro bancos de madeiras fabricação própria, dois bancos de três metros e dois de quatro metros	---	---	2075 e 2151	150,00
07	Estante tipo guarda tudo	---	---	11373, 11376, 11377, 11378, 11379, 11380	150,00
08	Balança eletrônica MIC 200PPA 200 kg	---	---	8640	80,00
09	Balança antropométrica adulto digital 200kgs marca BALMAK BKHA200 FAN	---	---	14150	80,00
10	VW KOMBI passageiro micro-ônibus cor branca modelo 2008	DKI0027	2007	182	5.000,00
11	Van Renault micro-ônibus 16 lug. cor	FCP1854	2019	16955	3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

	branca modelo 2020				
12	Balança antropométrica adulto	---	---	12742	150,00
13	Geladeira duplex CONTINENTAL	---	---	10718	150,00
14	Congelador CONSUL 305 litros 110w	---	---	9979	200,00
15	Caixa de som PRC - 500	---	---	5207	70,00
16	Quatro caixas de som, caixa de som acústica LLAUDIO	---	---	17010	250,00
17	Caixa de som acústica LL 400 e som SONY	---	---	---	80,00
18	Caixa de som ONEAL SEMINOVA	---	---	---	250,00
19	Estante e maquina de escrever OLIVETTI LINEA 98	---	---	---	150,00
20	Micro-ônibus completo MARCOPOLO VOLARE V8L	EHE7046	---	204	10.000,00
21	M 0 Motoniveladora DRESSER 140C	---	1989	18253	15.000,00
22	Treze monitores	---	---	8150, 8159, 8168, 8158, 8156, 8164, 8165, 8157, 8169, 8160	150,00
23	Três armários baixos e cinco estantes baixas, um armário médio e um armário alto	---	---	---	150,00
24	Vários patrimônios itens armário, cadeiras, mesas, eletrodoméstico, impressora, computador em geral.	---	---	---	250,00
25	M-14 Carregadeira Michigan 55C serie 4247L337	---	1994	86	20.000,00
26	Caminhão VW 13.190 PIPA	DBA3H25	2002	15397	25.000,00
27	Roçadeira costal a gasolina	---	---	---	100,00
28	Quatro Motosserras STHIL modelo 381 40 centímetros	---	---	12142 e 12143	150,00

29	Cinco CPU CCE e Cinco Monitores SAMSUNG	---	---	---	150,00
30	Onze Monitores BENQ 15”	---	---	9025, 9026, 9027, 9029, 9030, 9031, 9033, 9034, 9037, 9038 e 9039	250,00
31	Sete Monitores	---	---	---	150,00
32	Sete Monitores Samsung	---	---	---	150,00
33	Dez Monitores Samsung	---	---	---	200,00
34	Dez Monitores Samsung	---	---	---	200,00
35	Dez Monitores Samsung	---	---	---	200,00
36	Trator cortador de grama TS142 HQV	---	---	17857	400,00
37	Pulverizador costal marca JACTO e Pulverizador costal elétrico	---	---	15994, 15151 e 15231	80,00
38	Roçadeira costal gasolina HUSQUARNA 236R HQV 1,6cv	---	---	17773	100,00
39	Roçadeira costal gasolina HUSQUARNA 236R HQV 1,6CV	---	---	17000	100,00
40	Roçadeira costal gasolina HUSQUARNA	---	---	10498	100,00
41	Roçadeira costal gasolina HUSQUARNA	---	---	10499	100,00
42	Quatorze carteiras escolares	---	---	---	60,00
43	Sete CPUs Positivo e quatro monitores	---	---	---	150,00
44	Compressor de ar odontológico isenta de óleo marca FIAC	---	---	12039	150,00
45	Roçadeira hidráulica	---	---	---	500,00
46	Ford 11000 azul carga caminhão	DBA0646	1990	---	10.000,00
SUBTOTAL				97.050,00	

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a retirada de itens a serem leiloados, a bem do serviço público, com antecedência mínima de 48

(quarenta e oito) horas do dia da sessão de Leilão previamente agendada, mediante ofício simples e justificado ao leiloeiro designado.

Parágrafo único – Cessando a necessidade do serviço público que motivou a retirada do bem do leilão, o mesmo bem poderá ser leiloado, sem a necessidade de nova lei autorizadora.

Art. 3º – A venda de que trata o artigo 1º desta Lei, será mediante pagamento à vista, e o prazo de retirada dos itens leiloados de no máximo 30 (trinta) dias, não havendo a retirada, volta automaticamente para o município.

Art. 4º – A Secretaria Gestora da Fazenda Municipal deverá proceder à baixa dos referidos bens, junto ao livro de registro de bens patrimoniais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas quando necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de outubro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Maria Fernanda Soares Silva
Assistente Administrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 77/2025
De 21 de outubro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E MÁQUINAS INSERVÍVEIS AO SERVIÇO PÚBLICO."

Mensagem Justificativa nº 63/2025

Senhora Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de autorização para realização de leilão de móveis, veículos e máquinas inservíveis ao serviço público.

Optou-se pela realização de leilão, visto que os bens descritos no presente projeto encontram-se avariados e/ou em desuso, não sendo possível sua utilização nos serviços públicos prestados aos munícipes, sendo que o valor arrecadado será utilizado para aquisição de novos equipamentos.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

A
Exma. Sra.
***KARLA* TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 0062-2025, de autoria dos VEREADORES: ANDERSON TOMIO MAEDA, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO E LUIZ ANTONIO BRISOLA

Com relação aos atendimentos de pediatria nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do município, bem como à atuação da Santa Casa de Pilar do Sul por meio do convênio vigente com a Prefeitura, solicitamos as seguintes informações. 1. Há atendimento regular de pediatria nas UBSs do município? Se sim, quem são esses profissionais? quais unidades e com que frequência ocorre os atendimentos? 2. Como é feito o agendamento das consultas com pediatras nas UBSs? Existe fila de espera ou sistema de prioridade para determinados casos? 3. As UBSs realizam atendimento emergencial ou de demanda espontânea para crianças? Em caso afirmativo, como esse atendimento é estruturado e em quais horários ocorrem? 4. A Santa Casa de Pilar do Sul disponibiliza atendimento pediátrico por meio de convênio com a Prefeitura Municipal? Se sim, quantos pediatras estão contratados atualmente para esse fim e em quais dias e horários ocorrem os atendimentos? 5. Esse atendimento na Santa Casa é voltado para urgências/emergências ou também contempla consultas ambulatoriais? 6. Quais os critérios adotados para o encaminhamento de pacientes pediátricos da rede municipal para a Santa Casa? 7. Há registros e relatórios atualizados dos atendimentos pediátricos realizados na Santa Casa nos últimos 12 meses? Em caso positivo, solicitamos o envio de cópias desses relatórios.

REQUERIMENTO Nº 0063-2025, de autoria dos VEREADORES: ANDERSON TOMIO MAEDA, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO E LUIZ ANTONIO BRISOLA

Considerando a relevância das obras públicas para o desenvolvimento do município, bem como a responsabilidade técnica envolvida em sua elaboração e execução, solicitamos informações sobre os procedimentos adotados no âmbito da Secretaria Municipal de Obras: 1. Como está estruturada a equipe técnica da Secretaria de Obras, no que se refere à elaboração, análise, aprovação e acompanhamento de projetos de engenharia? 2. Os estagiários da área de engenharia atuam sob supervisão direta de profissionais da área? Como é registrado esse acompanhamento? Quem é o engenheiro responsável por essa supervisão? 3. Quais os procedimentos adotados para garantir a supervisão técnica das atividades desenvolvidas por estagiários e técnicos vinculados à secretaria? 4. De que forma é feito o controle e a conferência dos projetos técnicos antes de sua execução? Existe um fluxo de validação e assinatura por profissional legalmente habilitado? Quem são os profissionais habilitados? 5. A Secretaria conta com protocolos ou rotinas internas para o acompanhamento e fiscalização de obras em andamento? Se sim, solicitamos informações sobre os procedimentos adotados.

Indicações

INDICAÇÃO Nº 0585-2025, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito que, em colaboração com a Secretaria competente, para que seja estudada a possibilidade de realizar um Concurso de Oratória nas Escolas de Pilar do Sul.

INDICAÇÃO Nº 0586-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que, por meio do setor competente, realize pintura de solo para a demarcação das vagas de estacionamento na Rua Antonio Araújo, no trecho localizado ao lado do Supermercado Rugine, bem como a criação de uma vaga exclusiva para carga e descarga de mercadorias.

INDICAÇÃO Nº 0587-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que, por meio do setor competente, realize a pintura de solo para demarcação das vagas de estacionamento nos trechos autorizados na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, incluindo espaços específicos para o estacionamento de motocicletas.

INDICAÇÃO Nº 0588-2025, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, realize a manutenção e reparos na Estrada David Gomes de Almeida, no Bairro da Lavrinha.

INDICAÇÃO Nº 0589-2025, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que seja realizada com urgência a limpeza dos canteiros da Avenida José Rugine, com foco na retirada de pragas que estão comprometendo a saúde da grama e demais vegetações ali presentes.

INDICAÇÃO Nº 0590-2025, de autoria do VEREADOR VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Indica ao Senhor Prefeito que, por meio do setor competente, estude a possibilidade de adesão do Município de Pilar do Sul ao Projeto "Pomar Urbano", desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de promover o plantio de árvores frutíferas nativas em áreas urbanas e de empreendimentos habitacionais.

INDICAÇÃO Nº 0591-2025, de autoria do VEREADOR LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de instalar equipamentos de biotriagem nas unidades de saúde do município.

INDICAÇÃO Nº 0592-2025, de autoria do VEREADOR LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de criar uma biblioteca itinerante nas principais repartições públicas do município.

INDICAÇÃO Nº 0593-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, providencie a instalação de placas de identificação no prédio onde atualmente estão alocadas a Vigilância Sanitária, a Vigilância Epidemiológica e os Agentes de Endemias.

INDICAÇÃO Nº 0594-2025, de autoria dos VEREADORES: DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS E CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite à Secretaria Municipal competente a instalação de postes de iluminação pública na Rua Clemente Paiotti, no Jardim Paiotti, com especial atenção ao trecho próximo ao numeral 95.

INDICAÇÃO Nº 0595-2025, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite à Secretaria Municipal competente a realização de estudo de viabilidade para a instalação de exaustores eólicos e ventiladores, bem como um bebedouro nas dependências do Recinto de Festas Chico Mineiro, local onde se encontram sendo realizadas diversas Oficinas Esportivas Gratuitas.

INDICAÇÃO Nº 0596-2025, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite à Secretaria Municipal competente a instalação de bebedouros dentro do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Profª Eleni Barros Trindade, visando atender de forma eficiente aos atletas e participantes das Oficinas Esportivas Gratuitas que utilizam o ginásio da unidade.

INDICAÇÃO Nº 0597-2025, de autoria dos VEREADORES: LUIZ ANTONIO BRISOLA E JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, junto à Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para a celebração de convênio e a implementação de um Novo Projeto Habitacional para o município, por meio de programas federais e estaduais, como o CDHU, COHAB e o Programa Minha Casa, Minha Vida.

INDICAÇÃO Nº 0598-2025, de autoria dos VEREADORES: LUIZ ANTONIO BRISOLA E JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, junto à Secretaria competente, realize serviços de terraplanagem, limpeza e remoção de entulhos e vegetação, na área pública onde estava localizada a antiga pista de motocross, situada nas proximidades do Bairro Jardim vale Verde e da Zona Industrial, bem como realize estudo de viabilidade de destinação da referida área pública.

INDICAÇÃO Nº 0599-2025, de autoria dos VEREADORES: LUIZ ANTONIO BRISOLA E JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, realize a continuidade e conclusão dos trabalhos de pavimentação da via, construção das calçadas, pista de caminhada, ciclovia e iluminação pública da Avenida José Rugine, do nosso município.

INDICAÇÃO Nº 0600-2025, de autoria dos VEREADORES: JOÃO ANTONIO BRISOLA E LUIZ ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal, que solicite à Secretaria Municipal competente a implantação de um projeto de arborização na Avenida José Rugine, promovendo o plantio de espécies de árvores adequadas ao espaço urbano.

Moções

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

MOÇÃO Nº 16/2025

Os vereadores que subscrevem, preenchendo os requisitos regimentais vigentes, apresentam:

MOÇÃO DE APLAUSO à Associação Cultural e Desportiva de Pilar do Sul – Kaikan e às famílias japonesas, especialmente a Família Nagahama, por serem as pioneiras nesta cidade de Pilar do Sul, pela comemoração dos 80 anos da Imigração Japonesa em Pilar do Sul, marco histórico de grande relevância para a formação cultural, social e econômica do município.

A imigração japonesa em Pilar do Sul teve início há oito décadas, com a chegada das primeiras famílias que, com trabalho árduo, disciplina e valores éticos, contribuíram de maneira significativa para o desenvolvimento da cidade.

Com coragem, enfrentaram grandes desafios, mas venceram — e hoje comemoram com gratidão uma história de resiliência e conquista em terras pilarenses. Parabéns às Famílias Japonesas, e especialmente à Família Nagahama, representadas pelo Senhor Hiromi Nagahama e pela Senhora Yutako Shimizu, representantes dos primeiros imigrantes japoneses a chegarem a Pilar do Sul.

A história dessas famílias é um exemplo vivo da força e da perseverança do povo japonês, que enfrentou dificuldades, preservou suas tradições e, ao mesmo tempo, integrou-se de forma harmoniosa à sociedade pilarense, enriquecendo-a com seus costumes, cultura e valores.

A Associação Cultural e Desportiva de Pilar do Sul – Kaikan tem desempenhado papel fundamental na preservação dessa herança, promovendo atividades culturais, esportivas e sociais que mantêm viva a memória e as tradições dos antepassados, além de fortalecer os laços de amizade e integração entre os descendentes e toda a comunidade.

A Câmara Municipal de Pilar do Sul, por meio desta Moção, reconhece e homenageia as famílias japonesas pioneiras, seus descendentes e a Associação Cultural e Desportiva de Pilar do Sul – Kaikan, pelos 80 anos da imigração japonesa no município, expressando profundo respeito e gratidão por sua contribuição exemplar à história, à cultura e ao desenvolvimento de Pilar do Sul.

Que esta Moção seja comunicada às famílias homenageadas e à Associação Cultural e Desportiva de Pilar do Sul – Kaikan, para que recebam o merecido reconhecimento desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Vereadora-UNIÃO

assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
Vereador-REPUBLICANOS

assinado eletronicamente
CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Vereador-PSD

assinado eletronicamente
DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS
Vereador-PL

assinado eletronicamente
JOÃO ANTONIO BRISOLA
Vereador-UNIÃO

assinado eletronicamente
JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vereador-PSD

assinado eletronicamente
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Vereadora-PSD

assinado eletronicamente
LAÉRCIO VIEIRA MAIA
Vereador-REPUBLICANOS

assinado eletronicamente
LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador-PSDB

assinado eletronicamente
LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA
Vereador-REPUBLICANOS

assinado eletronicamente
VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador-MDB

Continuação da Moção nº 16/2025

Outros atos de processo legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

REDAÇÃO FINAL Nº 2/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 9/2025

A **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** presidida pela Vereadora Isabel Tavares de Carvalho Rugine, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, reunida em 22 de outubro de 2025, resolve apresentar a **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2025** incluindo o texto da Emenda nº 2/2025, aprovada na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2025, para a análise dos nobres parlamentares:

EMENDA Nº 2/2025

Art. 1º - Altera a Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 9/2025 para constar o seguinte texto:

"**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 16 DE JULHO DE 2007, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ACRÉSCIMO EXCEPCIONAL NO VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**"

Art. 2º - Altera o artigo 10 do Projeto de Lei Complementar nº 9/2025 para constar o seguinte texto:

"Art. 10 - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos de agente político de natureza comissionada constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013, permanecendo inalteradas as demais disposições, para constar conforme segue:

NOMENCLATURA ANTIGA	NOMENCLATURA NOVA
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito.	Secretário de Governo e Relações Institucionais
Secretário Gestor Jurídico de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos	Secretário Gestor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

..."

Art. 3º - Altera o artigo 19 do Projeto de Lei Complementar nº 9/2025 para constar o seguinte texto:

"Art. 19 - Ficam alteradas apenas as referências das funções gratificadas denominadas "Encarregados" constantes no Anexo V, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, permanecendo inalteradas as demais disposições, para constar conforme segue:

Denominação	Referência Antiga	Referência Nova
Encarregado do Detranps	12	14
Encarregado de Gabinete	12	14
Encarregado de Agendamento e Captação de Vagas	12	14
Encarregado de Pagamentos	12	14
Encarregado de Convênios	12	14
Encarregado de Fiscalização	12	14
Encarregado de Manutenção de Prédios Públicos	12	14
Encarregado de Manutenção de Prédios Escolares	12	14
Encarregado de Patrimônio	12	14
Encarregado de Serviços em Áreas de Expansão Urbana	12	14
Encarregado de Gestão de Recursos Humanos	12	14
Encarregado de Serviços Públicos	12	14
Encarregado do Centro de Capacitação (CECAP)	12	14
Encarregado de Pavimentação	12	14
Encarregado de Estradas Rurais	12	14
Encarregado de Transporte Escolar	12	14
Encarregado de Compras	12	14
Encarregado de Contratos e Processos Administrativos	12	14
Encarregado de Manutenção Viária Urbana	12	14
Encarregado de Transporte da Saúde	12	14
Encarregado de Habitação Social	12	14
Encarregado do SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	12	14
Encarregado de Frota e Manutenção	12	14

..."

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - Altera o artigo 20 do Projeto de Lei Complementar nº 9/2025 para constar o seguinte texto:

Art. 20 – Inclui no Anexo V a função gratificada de Coordenador de Proteção e Defesa Civil, de que trata a Lei nº 3.464, de 16 de setembro de 2020:

Quant.	Denominação	Ref.	Carga horária	Requisitos Mínimos
01	Coordenador de Proteção e Defesa Civil	Salário base + 5 VRM	De acordo com a Lei 3464, de 16 de setembro de 2020.	Efetivo do quadro indicado pelo Chefe do Poder Executivo conforme Artigo 6º da Lei 3464, de 16 de setembro de 2020.

Art. 5º - Inclui e renumera os demais artigos no Projeto de Lei Complementar nº 9/2025 para constar o seguinte texto:

Art. 20 ...

Art. – Inclui no Anexo X as atribuições da Função Gratificada de Coordenador de Proteção e Defesa Civil, de que trata a Lei nº 3.464, de 16 de setembro de 2020:

Coordenador de Proteção e Defesa Civil
As atribuições de Coordenador de Proteção e Defesa Civil são as mesmas do artigo 6º da Lei nº 3.464, de 16 de setembro de 2020: organizar as atividades de Defesa Civil no município, bem como, compete a execução, coordenação e mobilização de todas as ações de Defesa Civil no município. Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais; Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres; Informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central de defesa civil; Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável; Participar e colaborar com programas coordenados pelo SINDEC - Sistema Nacional de Defesa Civil; Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres; Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais; Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população; Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil; Implantar programas de treinamento para voluntariado; Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios; Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC's - Núcleos Comunitários de Defesa Civil; Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 6º - Altera o artigo 21 do Projeto de Lei Complementar nº 9/2025 para constar o seguinte texto:

"Art. 21 – Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 9º, da Lei Complementar nº 267/2013, de 30 de agosto de 2013, para constar o seguinte texto:

"Art.9º...

Parágrafo Único: O valor do cartão alimentação, a partir de novembro de 2025, corresponderá a 2,6624 (dois vírgula seis mil seiscentos e vinte e quatro) do Valor de Referência Municipal – VRM."

Art. 7º - Inclui e renumera os demais artigos no Projeto de Lei Complementar nº 9/2025 para constar o seguinte texto:

"Art. 21 ...

Art. – Fica alterada a redação do artigo 79, da Lei Complementar nº 217/2007, de 16 de julho de 2007, para constar o seguinte texto:

"Art. 79 - Fica concedido o Cartão Alimentação a todos os servidores do magistério municipal que, a partir de novembro de 2025, corresponderá a 2,6624 (dois vírgula

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

seis mil seiscentos e vinte e quatro) do Valor de Referência Municipal – VRM."

Art. 8º - Altera o artigo 25 do Projeto de Lei Complementar nº 9/2025 para constar o seguinte texto:

"Art. 25 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua vigência, ressalvados o disposto nos artigos 22 e 23, que somente produzirão efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário."

Desta forma, segue em anexo a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 9/2025.

Pilar do Sul, 22 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

assinado eletronicamente
CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

assinado eletronicamente
VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Membro da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9 /2025
De 08 de setembro de 2025

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 16 DE JULHO DE 2007, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ACRÉSCIMO EXCEPCIONAL NO VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alteradas a redações dos incisos I e II, bem como, incluídos os incisos XV e XVI do Art. 23, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 23 ...
I- Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SEGRI);

II- Secretaria Gestora Jurídica (SEGJUR);

XV- Secretaria de Segurança Pública e Trânsito (SETRAN);

XVI – Secretaria de Planejamento (SEPLAN);

Art. 2º - Altera a redação do Art. 24 e acresce o Art. 24-A, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 24 - À Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SEGRI), além das atribuições genéricas a todas as Secretarias, compete assessorar o Prefeito Municipal na articulação política, coordenação e na garantia de continuidade do processo de desenvolvimento global do Município; executar as atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas do Município e demais entes federativos; planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social; assessorar o Governo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza técnico-legislativa; responsabilizar-se pela relação e gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal; prestar suporte técnico e administrativo aos diversos Conselhos Municipais; coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria, do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Vice-Prefeito; representar publicamente o Prefeito na divulgação, recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado, recepcionar pessoas, divulgar esclarecimentos públicos, planos de trabalho e atividades desenvolvidas no âmbito da Administração, gerenciar a movimentação processual interna do Gabinete do Chefe do Executivo, organizar e gerenciar a agenda do Chefe do Executivo, cuidar dos assuntos externos que se refiram especificamente ao Executivo, articular politicamente o Governo Municipal em todas as esferas governamentais, bem como, com o setor privado, notadamente os econômicos, acadêmicos e sociais e demais tarefas próprias de apoio. Manter relações institucionais com a Câmara dos Vereadores e demais órgãos do Poder Público, compreendendo todas as esferas de poder, manter relações com a sociedade civil organizada, gerenciar o setor de comunicação e Jornalismo da Administração Pública, visando à divulgação e propagação de informações institucionais, bem como gerenciar a Imprensa Oficial do Município. Coordenar o atendimento aos Vereadores, seus pedidos e sugestões, receber e dar resposta aos requerimentos e indicações da Câmara e manter o seu controle para formulação de programas de governo. Interagir com os órgãos de Defesa Civil e Brigada Municipal, interagir e compreender as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, de forma multissetorial nos níveis de governo federal, estadual e municipal - com ampla participação da comunidade, com vistas a ampliar as atividades nas questões inerentes, com a finalidade de promover melhor qualidade de vida a população do município. Manter a Defesa Civil para executar a PNPDEC em âmbito local; coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; declarar situação de emergência e estado de calamidade pública; desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal".

"Art. 24-A - À Secretaria de Segurança Pública e Trânsito (SETRAN), além das atribuições genéricas a todas as Secretarias, compete propor e conduzir a política de segurança do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais; Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública; Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança pública no Município; Valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública municipal; Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais; Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais nos assuntos relacionados à segurança pública; Estabelecer relação com os órgãos de segurança pública estadual e federal, visando ação integrada no Município, inclusive com planejamento e integração das comunicações; Propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública Guarda Civil Municipal, Policia Militar e Policia Civil; na proteção do patrimônio público e de seus usuários; Estabelecer, planejar, fixar diretrizes controlar, registrar, coordenar e executar a fiscalização e supervisionar as atividades de trânsito nos termos da legislação em vigor; É da alçada da Secretaria de Segurança Pública a responsabilidade manutenção da Junta do Serviço Militar (órgãos executores do Serviço Militar nos Municípios Administrativos); coordenar e desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal; compete manter relações institucionais e de comando com a Guarda Civil Municipal, com o Comandante da Polícia Militar e Delegado de Polícia Civil, gerenciar os trabalhos

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

relacionados ao trânsito no âmbito municipal, a execução de atividades relativas ao desenvolvimento dos serviços de trânsito, funcionar como órgão executivo de trânsito do Município nos termos do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a coordenação e, a promoção de campanhas de conscientização no trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades do transporte público de passageiros no Município; gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização; promoção da vigilância interna e externa de próprios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico, colaboração na execução de ações de segurança pública local, mediante convênios com os Governos Federal e Estadual, operação de equipamentos de comunicações e vigilância, colaboração e orientação ao público em geral, sobre questões de segurança pública, desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal".

Art. 3º - Altera a redação do Art. 25 e acresce o Art. 25-A, na Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 25 - A Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SEGRI) terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Secretário de Governo e Relações Institucionais (SEGRI);
II – Encarregado de Gabinete;
III – Coordenador de Defesa Civil".

"Art. 25-A - A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito (SETRAN) terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Secretário de Segurança Pública e Trânsito (SETRAN);
II – Encarregado do DEMUTRAN;
III – Comandante da Guarda Civil Municipal".

Art. 4º - Altera a redação do Art. 26, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

Art. 26 - À Secretaria Gestora Jurídica (SEGJUR) além das atribuições genéricas a todas as Secretarias, compete prestar assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente na área jurídica, controle de legalidade e contratações públicas, gerir o Setor de Licitações, quanto ao trato de questões, providências e iniciativas pertinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; exercer, quando expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal, a representação judicial e extrajudicial do Município; planejar, executar e fiscalizar os trabalhos referentes à representação, interesses e defesa judicial e extrajudicial do Município; dar pareceres nos processos administrativos; elaboração de editais para contratações públicas; elaborar estudos, interpretar leis, decretos, portarias e decisões; analisar projetos de lei e respectivas mensagens justificativas e justificar os vetos apostos pelo Prefeito em autógrafos de Projeto de Lei; emitir pareceres e informações, na forma da lei, em processos administrativos procedentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; e funções de gestão de suporte de controle e legalidade para os atos administrativos das demais secretarias municipais; desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal".

Art. 5º - Altera a redação do Art. 27, na Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 27 - A Secretaria Gestora Jurídica (SEGJUR) terá a seguinte estrutura administrativa:
I - Secretário Gestor Jurídico;
II – Diretor de Licitações;
III – Encarregado de Contratos e Processos Administrativos."

Art. 6º - Acresce o Art. 28-A, na Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

Art. 28-A - À Secretaria de Planejamento – SEPLAN, além das atribuições genéricas a todas as Secretarias, compete desenvolver o Planejamento Estratégico do Governo, gerir o Setor de Compras da Prefeitura; gerir o Setor de Regularização Fundiária, realizar o acompanhamento e cumprimento das ações e metas estabelecidas; organizar, manter e aperfeiçoar o sistema de planejamento; Assessorar o prefeito na fixação das linhas gerais de planos e metas municipais e na escala de prioridades dos projetos constituintes; coordenar as atividades de planejamento, buscando integrar e consolidar os planos parciais e setoriais elaborados pelos diversos órgãos da Prefeitura, observando prazos e condições dispostos nas leis aplicáveis; acompanhar o desenvolvimento dos planos, metas e indicadores, propondo medidas necessárias de orientação ou contenção, para promover o ajustamento de ações aos objetivos estabelecidos ou para promover sua revisão. Prestar contas de recursos recebidos através de convênios firmados com outros entes; analisar a prestação de contas de recursos cedidos pelo município às entidades; executar outras atividades afins; desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal”

Art. 7º - Acresce o Art. 29-A, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 29-A - A Secretaria de Planejamento terá a seguinte estrutura administrativa:
I – Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
II – Diretor de Regularização Fundiária;
III - Encarregado de Compras;
IV – Encarregado de Convênios;
V – Gestor de Fomento e Colaboração.”

Art. 8º - Altera a redação do Art. 30, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

Art. 30 - À Secretaria Gestora da Fazenda Municipal (SEGFAZ) além das atribuições genéricas a todas as Secretarias, compete prestar assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente na área de suporte de controle financeiro e planejamento orçamentário, quanto ao trato de questões, providências e iniciativas pertinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; desenvolver as atividades de planejamento contábil, implantar o Plano Diretor; desenvolver e acompanhar os objetivos, controlar a execução do orçamento plurianual de investimentos, executar e fiscalizar os trabalhos referentes aos registros de atos e fatos da administração financeira; processar o pagamento das despesas, contabilizar a arrecadação da receita e demais rendas municipais; executar a política econômico financeira, administração tributária e Fiscal do Município, acompanhar a arrecadação da receita orçamentária e extraorçamentária, efetuar os pagamentos devidos pelo tesouro, programar desembolsos financeiros relativos às despesas a pagar mensalmente, movimentar todas as contas bancárias do município, gerenciar as disponibilidades financeiras, preparar e manter atualizado o fluxo de caixa; efetuar a arrecadação de impostos e taxas; realizar e supervisionar a cobrança de débitos com o Município; proceder ao processamento do cadastro, lançamento e baixa de tributos; conferir, cadastrar e emplacar o patrimônio público, fazer o registro dos bens patrimoniais, proceder anualmente o levantamento do patrimônio junto a cada Secretaria e dar baixa nos bens inservíveis; promover a vigilância interna e externa de próprios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico; desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação; bem como, funções de gestão e suporte de controle financeiro e planejamento para os atos administrativos das demais secretarias municipais; desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal".

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

Art. 9º - Altera a redação do Art. 31, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 31 - A Secretaria Gestora da Fazenda Municipal (SEGFAZ) terá a seguinte estrutura administrativa:
I – Secretário Gestor da Fazenda Municipal;
II – Diretor de Planejamento Orçamentário;
III – Encarregado de Pagamentos;
IV - Encarregado de Patrimônio;"

Art. 10 - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos de agente político de natureza comissionada constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013, permanecendo inalteradas as demais disposições, para constar conforme segue:

NOMENCLATURA ANTIGA	NOMENCLATURA NOVA
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito.	Secretário de Governo e Relações Institucionais
Secretário Gestor Jurídico de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos	Secretário Gestor Jurídico

Art. 11 - Ficam criados os cargos de agentes políticos de natureza comissionada do Anexo VI, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, conforme segue, sem alteração no restante:

QUANT.	CARGOS	REQUISITOS
01	Secretário de Segurança Pública e Trânsito	Ensino Superior Completo ou já ter atuado na área de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Federal)
01	Secretário de Planejamento	Ensino Superior Completo

Art. 12 - Fica criado o cargo de confiança a ser provido exclusivamente por empregado do quadro efetivo de pessoal do Anexo V, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, conforme segue, sem alteração no restante:

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

QUANT.	CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
01	Diretor de Regularização Fundiária	15	40 horas	Ensino Superior Completo

Art. 13 – Fica criado o cargo de natureza efetiva do Anexo I, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, conforme segue:

QUANT.	CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
04	Educador Social I	04	40 horas	Ensino Médio Completo
	Educador Social II	05	40 horas	10 anos no cargo de Educador Social I.
	Educador Social III	06	40 horas	10 anos no cargo de Educador Social II

Art. 14 - Cria mais 04 (quatro) vagas de Assistente Social alterando a quantidade de vagas existentes no quadro de servidores efetivos, consignadas no Anexo I, da Lei Complementar n° 267/2013, de 30 de agosto de 2013, especificamente do cargo abaixo listado, mantendo-se inalterado o número de vagas dos demais cargos existentes no Anexo I, a saber:

QUANT.	CARGOS	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
12	Assistente Social I	14	30 horas	Ensino Superior em Serviço Social

Art. 15 - Fica alterado o Anexo X, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, visando a inclusão de atribuições, conforme segue:

Diretor de Regularização Fundiária

Dirigir e orientar as atividades do Departamento, segundo as diretrizes institucionais e do governo, visando garantir a continuidade de projetos, ações e programas governamentais; promover a execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, de conformidade com as diretrizes governamentais; programar políticas públicas municipais, em consonância ainda com os programas e políticas estaduais e federais com a finalidade de promover a regularização fundiária de áreas objeto de programas habitacionais; efetuar pesquisa fundiária junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, SPU, cadastros municipais, plantas do Município, etc. nas áreas objeto de projetos habitacionais e/ou regularização fundiária habitacional; coordenar desmembramentos ou unificações de áreas de projetos habitacionais ou regularização

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

fundiária habitacional, efetuar a coleta e análise de documentos dos beneficiários finais de regularização fundiária; coordenar o repasse de área da União e/ou do Estado para a execução dos programas habitacionais e regularização fundiária habitacional; efetuar as ações visando o licenciamento dos projetos habitacionais antes, durante as obras e após a sua finalização; coordenar, organizar e operacionalizar as ações e o desenvolvimento de termos de referência, normas e diretrizes técnicas para a contratação de serviços relativos à sua área de atuação; coordenar, planejar e executar a gestão de contratos e convênios no âmbito do trabalho jurídico e ambiental; prestar orientação técnica e administrativa às unidades do Departamento; executar outras atividades que lhe forem atribuídas dentro de sua área de competência.

Diretor de Planejamento Orçamentário

Assessorar o Secretário Gestor da Fazenda Municipal no planejamento orçamentário e acompanhamento das políticas municipais intentadas pelo Chefe do Executivo; coordenar e supervisionar a elaboração e execução do orçamento, garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficiente e em linha com os objetivos estratégicos. coordenar a elaboração e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, em consonância com o Plano de Governo; formular as diretrizes para a administração dos Sistemas Orçamentários; gerenciar e coordenar elaboração orçamentária do Município; coordenar e acompanhar o cumprimento das normas e procedimentos orçamentários pelos órgãos/entidades da Administração Municipal; orientar e subsidiar os órgãos da Administração Municipal, fornecendo apoio técnico e informações para a realização e o cumprimento das normas e procedimentos de execução orçamentária e financeira; emitir relatório analítico e apresentar propostas de ações mitigadoras, no âmbito de suas competências; articular-se, permanentemente, com os órgão/entidades da Administração Municipal e do Poder Legislativo, visando uma atuação harmônica e integrada, na solução das questões relativas à gestão orçamentária do Município; coordenar e orientar o controle da despesa no Município; gerar arquivos referentes aos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA); preparar e consolidar informações e dados sobre os instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), emitindo relatórios, quadros demonstrativos e outros documentos estatísticos e gerenciais; exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal.

Art. 16 – Fica alterado o ANEXO VIII, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, visando a inclusão de atribuições, conforme segue:

Educador Social

Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações;

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Art. 17 - Fica transformada a função gratificada do Anexo V, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, de Diretor do Departamento de Planejamento para Diretor de Planejamento Orçamentário.

Art. 18 - Ficam revogadas as atribuições de Diretor do Departamento de Planejamento, constantes no Anexo X, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013.

Art. 19 - Ficam alteradas apenas as referências das funções gratificadas denominadas “Encarregados” constantes no Anexo V, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, permanecendo inalteradas as demais disposições, para constar conforme segue:

Denominação	Referência Antiga	Referência Nova
Encarregado do Detranps	12	14
Encarregado de Gabinete	12	14
Encarregado de Agendamento e Captação de Vagas	12	14
Encarregado de Pagamentos	12	14
Encarregado de Convênios	12	14
Encarregado de Fiscalização	12	14
Encarregado de Manutenção de Prédios Públicos	12	14

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

Encarregado de Manutenção de Prédios Escolares	12	14
Encarregado de Patrimônio	12	14
Encarregado de Serviços em Áreas de Expansão Urbana	12	14
Encarregado de Gestão de Recursos Humanos	12	14
Encarregado de Serviços Públicos	12	14
Encarregado do Centro de Capacitação (CECAP)	12	14
Encarregado de Pavimentação	12	14
Encarregado de Estradas Rurais	12	14
Encarregado de Transporte Escolar	12	14
Encarregado de Compras	12	14
Encarregado de Contratos e Processos Administrativos	12	14
Encarregado de Manutenção Viária Urbana	12	14
Encarregado de Transporte da Saúde	12	14
Encarregado de Habitação Social	12	14
Encarregado do SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	12	14
Encarregado de Frota e Manutenção	12	14

Art. 20 – Inclui no Anexo V a função gratificada de Coordenador de Proteção e Defesa Civil, de que trata a Lei nº 3.464, de 16 de setembro de 2020:

Quant.	Denominação	Ref.	Carga horária	Requisitos Mínimos
01	Coordenador de Proteção e Defesa Civil	Salário base + 5 VRM	De acordo com a Lei 3464, de 16 de setembro de 2020.	Efetivo do quadro indicado pelo Chefe do Poder Executivo conforme Artigo 6º da Lei 3464, de 16 de setembro de 2020.

Art. 21 – Inclui no Anexo X as atribuições da Função Gratificada de Coordenador de Proteção e Defesa Civil, de que trata a Lei nº 3.464, de 16 de setembro de 2020:

Coordenador de Proteção e Defesa Civil
As atribuições de Coordenador de Proteção e Defesa Civil são as mesmas do artigo 6º da Lei nº 3.464, de 16 de setembro de 2020: organizar as atividades de Defesa Civil no município, bem como, compete a execução, coordenação e mobilização de todas as ações de Defesa Civil no município. Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais; Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres; Informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central de defesa civil; Manter atualizadas e

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável; Participar e colaborar com programas coordenados pelo SINDEC - Sistema Nacional de Defesa Civil; Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres; Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais; Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população; Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil; Implantar programas de treinamento para voluntariado; Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios; Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC's - Núcleos Comunitários de Defesa Civil; Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 22 - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 9º, da Lei Complementar nº 267/2013, de 30 de agosto de 2013, para constar o seguinte texto:

> "Art.9º...
> Parágrafo Único: O valor do cartão alimentação, a partir de novembro de 2025, corresponderá a 2,6624 (dois vírgula seis mil seiscentos e vinte e quatro) do Valor de Referência Municipal – VRM."

Art. 23 - Fica alterada a redação do artigo 79, da Lei Complementar nº 217/2007, de 16 de julho de 2007, para constar o seguinte texto:

> "Art. 79 - Fica concedido o Cartão Alimentação a todos os servidores do magistério municipal que, a partir de novembro de 2025, corresponderá a 2,6624 (dois vírgula seis mil seiscentos e vinte e quatro) do Valor de Referência Municipal – VRM."

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos municipais, acréscimo excepcional no Cartão Alimentação, benefício instituído no artigo 79, da Lei Complementar nº 217, de 16 de julho de 2007 e no art. 9º, da Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013, no mês de dezembro de 2025, o importe adicional de R$ 623,98 (seiscentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

Art. 25 - Os cargos de agentes políticos ora criados perceberão os subsídios fixados pela Câmara Municipal para os Secretários Municipais, exceto gestores.

Art. 26 - As despesas da presente lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira
Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

Art. 27 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua vigência, ressalvados o disposto nos artigos 22 e 23, que somente produzirão efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 08 de setembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

FABRÍZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.